

- d) Presidente da Associação de Estudantes;
- e) Representante eleito dos funcionários não docentes e não investigadores;
- f) Coordenadores dos cursos de primeiro e segundo ciclos em funcionamento;
- g) Individualidades em representação das organizações profissionais, das organizações empresariais e de outras instituições ou empresas, relacionadas com a actividade da ESTGF, sempre que possível de âmbito regional.

2 — Os membros referidos na alínea g), do número anterior, são designados pelo Presidente da Escola, até um máximo de seis, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 27.º

Mandato e Reunião

1 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de dois anos.

2 — O Conselho Consultivo deve reunir, pelo menos, uma vez por cada semestre lectivo.

Artigo 28.º

Competência

1 — São competências do Conselho Consultivo emitir, quando solicitado pelos demais órgãos da Escola, parecer, nomeadamente, sobre:

- a) O plano anual de actividades da ESTGF;
- b) A pertinência dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação, extinção e reestruturação de cursos;
- d) A organização de planos de estudos;

2 — Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a ESTGF e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, e outras, de âmbito regional, relacionadas com as suas actividades.

CAPÍTULO III

Organização interna

SECÇÃO I

Cursos

Artigo 29.º

Cursos

1 — A ESTGF promove a realização de ciclos de estudos, visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei.

2 — Os cursos de primeiro e segundo ciclo têm um Coordenador de Curso.

3 — Os restantes cursos funcionam na dependência do Presidente da ESTGF.

Artigo 30.º

Coordenador de Curso

1 — Para os cursos de primeiro e segundo ciclo já em funcionamento, o Coordenador de Curso é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo Curso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo Curso for inferior a quatro, o Coordenador de Curso deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral.

Artigo 31.º

Eleição do Coordenador de Curso

1 — O Coordenador de Curso é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes que leccionam no respectivo Curso.

2 — No início de funcionamento de um novo Curso, o Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, designa um docente a quem atribui funções de Coordenador de Curso, para o primeiro mandato.

3 — O processo eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º

Mandato do Coordenador de Curso

O mandato do Coordenador de Curso é de quatro anos, podendo ser reeleito.

Artigo 33.º

Competências do Coordenador de Curso

Aos Coordenadores dos Cursos compete, no âmbito do respectivo Curso, designadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Promover a coordenação dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares do curso;
- c) Assegurar a ligação entre o Curso e as Unidades Técnico-Científicas responsáveis pela leccionação de unidade curriculares do Curso;
- d) Acompanhar o desempenho científico-pedagógico dos docentes do Curso;
- e) Colaborar na promoção de linhas de investigação;
- f) Definir estratégias de valorização do Curso;
- g) Divulgar e promover o Curso junto dos potenciais interessados;
- h) Coordenar a elaboração e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTGF propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, assegurando o processo de alteração das unidades curriculares;
- i) Elaborar e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTGF propostas de distribuição de serviço docente, ouvidos os Coordenadores das Unidades Técnico-Científicas responsáveis pela leccionação das respectivas unidades curriculares;
- j) Apresentar uma proposta de plano anual de actividades para o Curso;
- k) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do Curso, ao qual serão anexos relatórios das respectivas unidades curriculares, a preparar pelos respectivos responsáveis pelas unidades curriculares;
- l) Elaborar o dossier do Curso;
- m) Organizar os processos de creditação de competências de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- n) Participar na elaboração dos horários;
- o) Apoiar e orientar os estudantes do Curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
- p) Coordenar as actividades de estágio, nos Cursos em que exista;
- q) Promover o estabelecimento de contactos com entidades externas;
- r) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola.

SECÇÃO II

Unidades Técnico-Científicas

Artigo 34.º

Definição

1 — As Unidades Técnico-Científicas da ESTGF agrupam os recursos humanos e materiais associados às áreas científicas, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.

2 — O elenco das áreas científicas, e respectivas unidades curriculares, em cada Unidade Técnico-Científica, será elaborado e aprovado pelo Conselho Técnico Científico.

3 — A criação ou extinção de Unidades Técnico-Científicas compete ao Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 35.º

Composição

Integram cada Unidade Técnico-Científica os docentes com formação nos respectivos domínios do saber e cuja actividade lectiva se desenvolva predominantemente no âmbito dessa unidade.

Artigo 36.º

Coordenador de Unidade Técnico-Científica

1 — O Coordenador de Unidade Técnico-Científica é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que integram a Unidade Técnico-Científica.

1/2 3/7
8

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral, que integram a Unidade Técnico-Científica, for inferior a quatro, o Coordenador de Área Técnico-Científica deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral da Unidade Técnico-Científica.

Artigo 37.º

Eleição do Coordenador de Unidade Técnico-Científica

1 — O Coordenador de Unidade Técnico-Científica é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes que integram a Unidade Técnico-Científica.

2 — O processo eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 38.º

Mandato do Coordenador de Unidade Técnico-Científica

O mandato do Coordenador de Unidade Técnico-Científica é de três anos, podendo ser reeleito.

Artigo 39.º

Competências do Coordenador de Unidade Técnico-Científica

1 — Aos Coordenadores das Unidades Técnico-Científicas compete, no âmbito da respectiva Unidade, designadamente:

- a) Promover o bom funcionamento das Unidades Curriculares afectas à Unidade Técnico-Científica;
- b) Acompanhar o desempenho científico-pedagógico dos docentes afectos à Unidade Técnico-Científica;
- c) Responder às solicitações de serviço docente dos Coordenadores de Curso;
- d) Promover a investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
- e) Promover a difusão e a valorização de resultados da investigação;
- f) Seleccionar a bibliografia e materiais necessários;
- g) Promover a formação e a actualização dos seus recursos humanos;
- h) Propor critérios de distribuição de serviço docente, em articulação com os Coordenadores de Curso;
- i) Apresentar anualmente uma proposta de actividades para a Unidade Técnico-Científica;
- j) Propor a contratação de docentes nos domínios que lhes são próprios, de acordos com as necessidades da Escola;
- k) Dar parecer sobre dispensas de serviço docente;
- l) Elaborar, anualmente, um relatório de funcionamento da Unidade Técnico-Científica;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a autonomia científico-pedagógica própria dos responsáveis das unidades curriculares.

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 40.º

Definição dos Serviços

1 — Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas, fundamentalmente, para o apoio técnico e administrativo às actividades da ESTGF.

2 — A criação ou extinção de serviços é da competência do Presidente da Escola.

3 — Os serviços funcionam na dependência do Presidente da ESTGF, podendo ser subdivididos de acordo com as necessidades de serviço e ter regulamentos próprios, aprovados pelo Presidente da ESTGF.

4 — Cada serviço é responsável pelo arquivo da respectiva documentação.

SECÇÃO IV

Gabinetes de Apoio

Artigo 41.º

Definição dos Gabinetes de Apoio

1 — Os gabinetes de apoio colaboram com o Presidente da Escola na gestão e no desenvolvimento de actividades especializadas, nas áreas das suas competências.

2 — A criação ou extinção dos gabinetes de apoio é da competência do Presidente da Escola.

3 — Os gabinetes de apoio têm as suas competências definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da Escola, e funcionam na dependência deste.

SECÇÃO V

Outras Unidades

Artigo 42.º

Centros de Investigação e Formação

1 — Os Centros de Investigação e Formação têm, designadamente, as seguintes finalidades:

- a) Promover a organização da investigação científica;
- b) Coordenar e promover projectos e programas de formação não conducentes a grau;
- c) Desenvolver actividades de apoio à comunidade.

2 — Os objectivos previstos no número anterior poderão ser prosseguidos por iniciativa da ESTGF ou em parceria com outras instituições, em consonância com a sua missão enquanto unidade orgânica do IPP.

3 — Os Centros de Investigação e Formação podem dispor de orçamento próprio e de suportes técnicos e materiais adequados à sua actividade e geridos pelo Director do Centro.

4 — Podem ser membros dos Centros de Investigação e Formação os docentes da ESTGF, ou outros investigadores e especialistas de reconhecido mérito.

5 — Podem também integrar-se em grupos de investigação os estudantes do 2.º ciclo.

6 — Compete ao Conselho Técnico-Científico a criação, transformação, fusão ou extinção dos Centros de Investigação e Formação, mediante proposta dos Coordenadores das Unidades Técnico-Científicas, dos Coordenadores de Curso ou do Presidente da ESTGF.

7 — Compete ao Conselho Técnico-Científico aprovar os primeiros Estatutos dos Centros de Investigação e Formação.

8 — Compete ao Conselho Técnico-Científico acompanhar as actividades dos Centros de Investigação e Formação, apreciando, designadamente, os respectivos relatórios anuais de actividades.

9 — Cada Centro de Investigação e Formação possui um Director e um conselho científico, podendo incluir outros órgãos.

10 — O Director é eleito pelo conselho científico do Centro, nos termos dos Estatutos do Centro.

11 — Ao Director compete, nomeadamente:

- a) Representar o Centro na ESTGF e no exterior;
- b) Definir a política geral do Centro;
- c) Elaborar o projecto de orçamento do Centro;
- d) Gerir os fundos que lhe forem atribuídos;
- e) Elaborar, anualmente, o seu plano de actividades bem como o relatório de actividades, e submetê-los a apreciação do conselho científico do Centro;
- f) Elaborar o Regulamento de Funcionamento do Centro;
- g) Definir a organização do Centro e aprovar os regulamentos internos necessários ao seu bom e regular funcionamento.

h) Propor aos órgãos competentes a nomeação de equipas de trabalho para o desenvolvimento de projectos, programas e actividades previstas nos planos da unidade;

i) Assegurar a coordenação, supervisão e gestão de projectos e programas no âmbito do Centro;

j) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, protocolos, acordos e contratos de investigação, formação e intervenção comunitária.

k) Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Estatutos, Regulamentos e das orientações emanadas do conselho científico do Centro e dos órgãos de gestão da ESTGF.

12 — Ao conselho científico do Centro compete, nomeadamente:

- a) Aprovar alterações aos estatutos;
- b) Acompanhar as actividades científicas e emitir parecer sobre todas as questões que se prendam com a gestão científica do Centro;
- c) Aprovar a criação, reestruturação e extinção de áreas e linhas de investigação;
- d) Aprovar a inclusão, continuação ou saída de membros do Centro;
- e) Analisar e decidir sobre as propostas de inclusão de novos projectos nas actividades do Centro;
- f) Propor e aprovar protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares, nacionais e estrangeiras;

2/2 4/7
